



Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

“Palácio 15 de Junho”



INDICAÇÃO Nº 3348/2021

Sugere ao Poder Executivo Municipal a elaboração de um projeto de lei, nos termos da minuta anexa, que “Dispõe sobre a realização do exame de sangue creatinofosfoquinase (CPK) na triagem neonatal da rede pública ou privada de saúde do Município de Santa Bárbara d'Oeste e dá outras providências”.

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

Nos termos do Art. 108 do Regimento Interno desta Casa de Leis, dirijo-me a Vossa Excelência para sugerir a elaboração de um projeto de lei, nos termos da minuta anexa, que “Dispõe sobre a realização do exame de sangue creatinofosfoquinase (CPK) na triagem neonatal da rede pública ou privada de saúde do Município de Santa Bárbara d'Oeste e dá outras providências”.

Justificativa:

A distrofia muscular de Duchenne (DMD) é uma doença crônica e degenerativa que acomete crianças do sexo masculino e que se manifesta em idade precoce. Trata-se de distúrbio geneticamente determinado, no qual o gene afetado é recessivo e ligado ao cromossomo X, causando problemas na codificação da distrofina, proteína responsável pela manutenção das células musculares, com incidência aproximada de 1 a cada 3.500 meninos.

Somente pessoas do sexo masculino costumam desenvolver a DMD. Pessoas do sexo feminino até podem carregar o gene defeituoso, mas não apresentam sintomas. Cada homem filho de uma mulher portadora da doença tem 50% de chance de desenvolver o problema. Já a filha mulher tem 50% de chance de ser apenas portadora do gene.

Os níveis elevados de creatinofosfoquinase (CPK) no sangue podem ser detectados, prematuramente, nos primeiros meses de vida. O exame de sangue para análise do DNA permite o diagnóstico definitivo em entre 60% e 70% dos casos. Nos 30% dos casos restantes, é necessária biópsia do músculo para identificar a proteína ausente.

A DMD evolui rapidamente, de modo que o indivíduo que a possui perde os movimentos muito mais rápido do que no caso de outras distrofias musculares. Sem o tratamento adequado, a pessoa pode não resistir à doença. A principal causa de morte entre os pacientes dessa condição, que ocorre por volta dos 25 anos de idade, são doenças pulmonares.

Atualmente, o principal objetivo do tratamento é amenizar os sintomas e melhorar a qualidade de vida do paciente. Para isso, os médicos podem submeter o paciente a um tratamento à base de corticoides, que ajudam a diminuir os processos inflamatórios do músculo. A fisioterapia e a hidroterapia também se mostraram eficientes no controle da progressão da doença.



Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

“Palácio 15 de Junho”

INDICAÇÃO Nº 3348/2021 - PÁGINA 02

É importante que a criança com a doença se mantenha ativa, e recomenda-se que ela seja motivada à prática de alguma atividade física moderada, seguindo as orientações do fisioterapeuta, do médico ou de um profissional especializado. O sedentarismo pode agravar o quadro de DMD.

Buscando agilizar o diagnóstico dessa distrofia, faz-se necessária a aprovação do presente Projeto de Lei, já que consta na Constituição Federal de 1988:

Art. 30. Competente aos Municípios:

(...)

VII – prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população;

(...)

E a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, expressa que:

Art. 18. À direção municipal do Sistema de Saúde (SUS) compete:

I – Planejar, organizar, controlar e avaliar as ações e os serviços de saúde e gerir e executar os serviços públicos de saúde;

(...)

Do ponto de vista jurídico-legal, pode-se dizer que o Projeto de Lei encontra guarida no artigo 30, incisos I e VII, da Constituição Federal de 1988, no sentido de que compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, além de prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população.

Os dispositivos legais deixam clara a incumbência dos municípios na execução direta dos serviços de saúde.

O Projeto de Lei ora apresentado justifica-se, portanto, pois é dever do Município garantir a proteção à saúde e o bem-estar social, direitos garantidos na Constituição da República Federativa do Brasil.

Face ao exposto, **INDICO** ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal que seja feita a elaboração de um Projeto de Lei, nos termos da minuta anexa, “Dispõe sobre a realização do exame de sangue creatinofosfoquinase (CPK) na triagem neonatal da rede pública ou privada de saúde do Município de Santa Bárbara d'Oeste e dá outras providências”.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 17 de novembro de 2021

ELIEL MIRANDA
-vereador-

PROTOCOLADO 7115/2021 - 17/11/2021 15:04



Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

“Palácio 15 de Junho”

INDICAÇÃO Nº 3348/2021 - PÁGINA 03

PROJETO DE LEI Nº

“Dispõe sobre a realização do exame de sangue creatinofosfoquinase (CPK) na triagem neonatal da rede pública ou privada de saúde do Município de Santa Bárbara d'Oeste e dá outras providências”.

Rafael Piovezan, Prefeito do município de Santa Bárbara d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica obrigatória a realização do exame de sangue creatinofosfoquinase (CPK) na triagem neonatal da rede pública ou privada de saúde do Município de Santa Bárbara d'Oeste.

Art. 2º A falta da realização do exame referido no art. 1º desta Lei não impossibilitará a matrícula em escolas de educação infantil, porém, a situação deverá ser regularizada com a realização do exame num prazo máximo de 90 (noventa) dias, sob a pena de comunicação imediata aos órgãos de proteção da criança e do adolescente para providências.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua promulgação.

PROTOCOLO 7115/2021 - 17/11/2021 15:04